



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº 1682/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AS DIRETRIZES PARA OS PRESTADORES EVENTUAIS DE SERVIÇOS E EXPLORADORES DE ATIVIDADES AMBULANTES, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOSE ALVES, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que as praias marítimas constituem bens da União, nos termos do art. 20, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 1º do Decreto-Lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil, cuja utilização por particulares somente se admite a título precário, sem caráter de exclusividade e sem que dela decorra direito adquirido;

CONSIDERANDO que a utilização da orla marítima por particulares, para fins econômicos, observa as disposições do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.636, de 15 de abril de 1998, e as condições estabelecidas no Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas Urbanas – TAGP, instrumento do qual o Município de Balneário Piçarras/SC é signatário;

CONSIDERANDO que os espaços ao ar livre, de lazer e de entretenimento representam relevante instrumento de convivência, de promoção da qualidade de vida e de desenvolvimento socioeconômico para os moradores e visitantes do Município de Balneário Piçarras/SC;

CONSIDERANDO que a temporada de verão configura o período de maior afluência de visitantes ao Município e de intensificação das atividades econômicas a ele vinculadas, o que impõe a adoção de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a autorização do exercício de atividades comerciais temporárias, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as regras de funcionamento das atividades desempenhadas por prestadores eventuais de serviços e por exploradores de atividades ambulantes durante a temporada de verão de 2026/2027, de modo a conciliar o fomento à atividade econômica local e a geração de renda com a preservação da ordem urbanística, da salubridade, da segurança e do adequado uso coletivo dos espaços litorâneos:

DECRETA

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, fica estabelecida a Temporada de Verão 2026/2027 no período compreendido entre o dia 01 de outubro de 2026 e o dia 31 de março de 2027.





CAPÍTULO I

DOS PRESTADORES EVENTUAIS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA PRAIA

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se prestadores eventuais de serviços de locação de equipamentos:

I - aluguel de cadeiras (cadeira dobrável em material aço, alumínio ou semelhante, com assento em poliéster ou semelhante, reclinável ou não) e guarda-sóis (com haste em madeira, aço, alumínio ou material semelhante, teto em poliéster, lona ou material semelhante);

II - atividades náuticas de esporte e lazer (passeio turístico náutico, caiaque, stand up, banana boat, parasail, canoa havaiana, moto aquática e outros).

§ 1º Serão autorizadas, na faixa de areia contígua à testada do passeio ou infraestrutura pública (calçadão, mureta ou passarela), em toda a extensão da orla marítima do Município de Balneário Piçarras, respeitando-se o raio de 50,00m (cinquenta metros) dos estabelecimentos já instalados na Avenida José Temístocles de Macedo, 25 (vinte e cinco) licenças provisórias de pontos fixos de locação de equipamentos, de acordo com a localização descrita nos Anexos I e II.

§ 2º Para atividades náuticas de esporte e lazer, o número de pontos está restrito a 5 (cinco), compreendidos entre a descida da rua 700 e a Barra do Rio, de acordo com a localização descrita nos Anexos I e II.

§ 3º Será permitida a exploração dos serviços de locação discriminados abaixo:

I - cadeira de praia e guarda-sol;

II - atividades náuticas e de lazer (passeio turístico náutico, caiaque, stand up, banana boat, parasail, canoa havaiana, moto aquática e outros), que serão autorizadas mediante atendimento dos respectivos critérios de segurança e em conformidade com a legislação pertinente e com eventuais órgãos reguladores da atividade.

§ 4º É vedada a locação de gazebo em geral.

§ 5º É vedada a ocupação de área à frente de postos de guarda-vidas, bem como a montagem de cadeiras e guarda-sóis antecipadamente à demanda dos turistas.

§ 6º As solicitações para as licenças de temporada terão validade para o período solicitado, desde que compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 31 de março de 2027.

§ 7º Para que a licença seja liberada ainda em dezembro, serão aceitos requerimentos até às 19 horas do dia 18 de dezembro de 2026. Os requerimentos recebidos após essa data serão analisados e liberados somente em janeiro de 2027, após o recesso.

Art. 3º Além das licenças previstas neste Decreto, necessárias à instalação do ponto da atividade comercial na faixa de areia, ficará o prestador eventual de serviço de locação de equipamentos que utilizar espaço fixo na orla obrigado a obter a outorga de Permissão de Uso, nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023.

Art. 4º O valor da Licença será pago em parcela única, considerando que, se o pagamento não for realizado até a data do vencimento indicada na guia, o protocolo será encerrado.



Parágrafo único. A Licença de Temporada somente será disponibilizada após a quitação total das taxas exigidas.

Art. 5º Cada ponto de locação de equipamentos deverá possuir 2 (duas) lixeiras sinalizadas, com separação em reciclável e não reciclável, e será responsável pela limpeza e acondicionamento do resíduo, em um raio mínimo de 50m (cinquenta metros) da sua localização, não podendo utilizar as lixeiras públicas instaladas no calçadão da orla ou na areia da praia.

Art. 6º Todo ponto de locação de equipamentos terá numeração específica, de acordo com a localização descrita nos Anexos I e II, observadas as restrições pertinentes, não podendo ser alterado posteriormente.

Art. 7º O titular do ponto de locação não poderá colocar placas de publicidade, bandeirolas, mesas e/ou cadeiras sobre o passeio/calçadão.

Art. 8º O titular do ponto de locação deverá portar sempre a Licença de Temporada, necessária para o exercício da atividade, além de documento de identificação e da Permissão de Uso.

Art. 9º O horário de atividades dos pontos de locação de equipamentos iniciará às 7h e encerrará às 22h.

Art. 10. Não será concedida licença para utilização de carro de apoio.

Art. 11. Para a aquisição da Licença de Temporada 2026/2027, para Prestador Eventual de Serviço de Locação de Equipamentos, é obrigatória a formação no curso Amigo do Turista, fornecido pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. Poderão requerer licença para Prestador Eventual de Serviço, através de ponto de locação de equipamentos, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, completos até o dia de publicação deste Decreto.

§ 1º Será permitida somente uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

§ 2º A inscrição de que trata este Decreto é pessoal e intransferível, devendo o titular do ponto de locação de equipamentos exercer pessoalmente as atividades.

§ 3º Para inscrição, a pessoa física deverá apresentar:

I - documento de identidade com foto;

II - CPF;

III - comprovante de residência: talão de água, telefone, luz ou internet com data máxima de até três meses. Quando o imóvel for alugado, o mesmo deverá estar acompanhado do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, ele deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, ele deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;

IV - uma foto atualizada do requerente (3x4);

V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais, do requerente;



VI - comprovante de capacitação em curso de Amigo do Turista, em nome do participante, realizado pelo Município, com data de certificação não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º Caso o requerente seja pessoa jurídica, deverá apresentar:

I - documento de identidade com foto do responsável legal pela empresa;

II - CPF do responsável legal pela empresa;

III - uma foto atualizada do requerente (3x4) responsável pela empresa;

IV - contrato social da empresa e última alteração contratual;

V - comprovante de endereço da empresa: talão de água, telefone, luz ou internet com data máxima de até três meses. Quando o imóvel for alugado, o mesmo deverá estar acompanhado do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;

VI - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais, do CNPJ requerente, bem como dos sócios ou responsáveis;

VII - comprovante de capacitação em curso de Amigo do Turista, em nome do responsável legal pela empresa, realizado pelo Município, com data de certificação não superior a 2 (dois) anos.

Art. 13. A Administração Pública Municipal adotará os seguintes critérios para firmar autorização para fins comerciais de prestador eventual na orla marítima do município:

I - o requerente não poderá estar inscrito em Dívida Ativa perante o Fisco municipal;

II - o requerente deve ter concluído o curso de Amigo do Turista, fornecido pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - o requerente deve ter apresentado toda a documentação solicitada no art. 12, que deve constar no processo como "deferida" após a análise das Secretarias envolvidas;

IV - o requerente não pode ter recebido 2 (duas) notificações, que denotem reincidência, ou 1 (um) auto de infração no exercício de atividade comercial nas 3 (três) últimas temporadas de verão.

Art. 14. Para apuração dos valores instituídos para cobrança da Licença de Temporada 2026/2027 para os prestadores de serviços de locação de equipamentos, utilizar-se-á os parâmetros do art. 107 da Lei Ordinária nº 715/2019, e, para apuração dos valores da Outorga de Permissão de Uso, utilizar-se-á os termos do Decreto Municipal nº 788/2023.

Art. 15. A emissão de 1 (um) auto de infração ou de 2 (duas) notificações ao Prestador Eventual de Serviço de Locação de Equipamentos, confirmados em definitivo no processo administrativo correspondente, após assegurados o contraditório e a ampla defesa, acarretará o cancelamento das Licenças de Temporada por ele emitidas nos últimos 3 (três) anos.

Art. 16. São autoridades para autuar as infrações marítimas, ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, a Marinha do Brasil, os Fiscais de Meio Ambiente, os Fiscais de





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando-se a competência de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As infrações autuadas pela autoridade marítima terão suas sanções e multas aplicadas pela mesma, não cabendo à administração pública quaisquer intervenções em valores e procedimentos.

CAPÍTULO II

ESTACIONAMENTOS, FOOD TRUCKS, PASSEIOS TURÍSTICOS TERRESTRES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TERRESTRES E ARTESÃOS

Art. 17. A exploração de serviços como estacionamento, "food trucks", passeios turísticos terrestres e locação de equipamentos como patinetes, bicicletas comuns ou adaptadas, durante o período da Temporada de Verão 2026/2027, fica condicionada às exigências do Alvará Eventual, independentemente de estar localizado na Av. José Temístocles de Macedo ou em outra localização.

§ 1º As solicitações de alvará para exploração de serviços de estacionamento, "food trucks" e locação de equipamentos como patinetes e bicicletas deverão ser obrigatoriamente para áreas de propriedade privada, e a concessão de alvarás de funcionamento eventual fica condicionada à documentação exigida no Requerimento de Alvará Eventual.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se "food truck" o modelo de comércio ou doação de alimentos itinerante e/ou estacionário sobre veículos automotores, ou rebocado por estes.

§ 3º Os passeios turísticos terrestres, tais como trem, carreta adaptada, ônibus, buggy e semelhantes, terão seus pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria de Segurança Pública, mediante avaliação, e a concessão de alvarás de funcionamento eventual fica condicionada à documentação exigida no Requerimento de Alvará Eventual.

§ 4º Os veículos a que se refere o § 1º não poderão ficar estacionados na via pública ou no passeio, devendo obrigatoriamente ter local apropriado e contratado para o estacionamento, enquanto houver atendimento ou não.

§ 5º Os veículos a que se refere o § 3º não poderão ficar estacionados na via pública nos horários em que não houver atendimento ao público, devendo obrigatoriamente ter local apropriado e contratado para o estacionamento nestes horários.

§ 6º Não será permitida a utilização de espaços públicos como praças e vias, ou propriedades do Município, para a solicitação de qualquer tipo de alvará, durante a temporada de verão 2026/2027, conforme a Lei Complementar nº 8/2009.

§ 7º A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras reserva-se o direito de indeferir alguma solicitação caso seja identificado que o equipamento ou a proposta do serviço prestado implique em prejuízos ao patrimônio público, no impedimento da fluidez do trânsito, no risco à segurança das pessoas durante o trajeto, entre outros.



§ 8º As atividades descritas no caput deste artigo, por serem exercidas em propriedade particular, não integram a contagem dos pontos de autorização provisórios estabelecidos nos Anexos I e II para exploração eventual de serviços de locação.

Art. 18. Os comerciantes e produtores de produtos artesanais deverão produzir e comercializar os respectivos objetos no espaço ou terreno público destinado pela Fundação Municipal de Cultura, conforme a Lei Ordinária nº 1.215/2026, obedecendo ao regramento definido pela comissão responsável pelas feiras.

§ 1º Para o artesão se estabelecer em locais privados durante a Temporada de Verão 2026/2027, é necessário solicitar o Alvará Eventual, atendendo a todos os requisitos deste.

§ 2º Caso o artesão deseje comercializar sua produção como ambulante na orla, deverá atender ao regulamento deste Decreto, descrito no Capítulo III.

CAPÍTULO III

DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES

Art. 19. Para fins deste Decreto, considera-se comércio ambulante qualquer tipo de atividade lucrativa, legalmente exercida por pessoa física ou jurídica, de forma itinerante, que utilize estrutura móvel, leve, pequena e que não represente negócio com localização fixa.

§ 1º Nos casos de venda de alimentos de produção própria ou utilização de carrinhos para comercialização, a emissão de autorização será precedida por vistoria da Vigilância Sanitária com a devida aprovação.

§ 2º Será permitida a exploração dos serviços discriminados abaixo:

I - algodão doce, pipoca embalada, casquinhas (biju), amendoim e castanha;

II - doces caseiros: bolacha, queijada, cocada, pé de moleque, trufas e doces à base de chocolate, bolo de pote;

III - picolés, geladinho, salada de frutas e açaí (envasados individualmente);

IV - redes, mantas e vestimentas de praia (cangas e saídas de praia);

V - chapéus e acessórios, exceto óculos;

VI - bebidas não alcoólicas e alcoólicas, em embalagens descartáveis devidamente lacradas, vedado o uso de embalagens de vidro;

VII - gelo, carvão; VIII - brinquedos, pipas, cata-ventos e outros;

IX - bijuterias (artesanato).

§ 3º É proibida a comercialização de qualquer produto ou serviço nos semáforos, bem como de frutas e demais vegetais em carro e/ou caminhão, ao longo dos logradouros públicos.

§ 4º É proibida a permanência de vendedores ambulantes a menos de 100 (cem) metros dos estabelecimentos de saúde e de ensino.

§ 5º As solicitações para as licenças de temporada terão validade para o período solicitado, desde que compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 31 de março de 2027.



Art. 20. Para apuração dos valores instituídos para cobrança da Licença de Temporada 2026/2027, utilizar-se-á os parâmetros do art. 107 da Lei Ordinária nº 715/2019 e do Código Sanitário, Lei nº 162/2019.

Art. 21. O valor da Licença será pago em parcela única, considerando que, se o pagamento não for realizado até a data do vencimento indicada na guia, a inscrição do credenciado será cancelada.

§ 1º A Licença de Temporada somente será disponibilizada após a quitação total da taxa exigida.

§ 2º Para que a licença seja liberada ainda em dezembro, serão aceitos requerimentos até às 19 horas do dia 18 de dezembro de 2026. Os requerimentos recebidos após essa data serão analisados e liberados somente em janeiro de 2027, após o recesso.

Art. 22. Após a geração do protocolo do requerimento no sistema IPM, não será admitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos protocolados, alteração de datas e/ou atividades, sob qualquer hipótese.

Art. 23. O horário de atividades do comércio ambulante iniciará às 7h e encerrará às 22h.

Art. 24. Poderão requerer licença para exploração de venda na condição de ambulante somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, completos até o dia de publicação deste Decreto.

Art. 25. Será permitida somente uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

§ 1º A inscrição de que trata este Decreto é pessoal e intransferível, devendo o requerente exercer pessoalmente as atividades.

§ 2º Para inscrição, a pessoa física deverá apresentar:

I - documento de identidade com foto;

II - CPF; III - uma foto atualizada do requerente (3x4);

IV - comprovante de residência: talão de água, telefone, luz ou internet com data máxima de até três meses. Quando o imóvel for alugado, o mesmo deverá estar acompanhado do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;

V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais, do requerente;

VI - comprovante de capacitação em curso de Amigo do Turista, em nome do requerente, realizado pelo Município, com data de certificação não superior a 2 (dois) anos;

VII - comprovante do curso de Manipulação de Alimentos, em nome do requerente, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para aqueles que irão solicitar Licença de Temporada para alimentos e bebidas;

VIII - Carteirinha de Saúde ou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com validade não superior a 1 (um) ano.





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 3º Caso o requerente seja pessoa jurídica, deverá apresentar:

I - documento de identidade com foto do responsável legal pela empresa;

II - CPF do responsável legal pela empresa;

III - uma foto atualizada do requerente (3x4) responsável pela empresa;

IV - comprovante de endereço da empresa: talão de água, telefone, luz ou internet com data máxima de até três meses. Quando o imóvel for alugado, o mesmo deverá estar acompanhado do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;

V - contrato social da empresa;

VI - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais, do CNPJ requerente, bem como dos sócios ou responsáveis;

VII - comprovante de capacitação em curso de Amigo do Turista, em nome do responsável legal pela empresa, realizado pelo Município, com data de certificação não superior a 2 (dois) anos;

VIII - comprovante do curso de Manipulação de Alimentos, em nome do requerente, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para aqueles que irão solicitar Licença de Temporada para alimentos e bebidas;

IX - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com validade não superior a 1 (um) ano.

Art. 26. O comércio ambulante de alimentos poderá ser exercido mediante o emprego de:

I - veículos de pequeno porte, como bicicletas e outros adaptados, motorizados ou não, excluídos os trailers e food trucks, sujeitos à vistoria e aprovação da autoridade sanitária;

II - tabuleiros adequados à mercadoria exposta, com as dimensões máximas de 1,00m x 0,60m (um metro por sessenta centímetros), salvo os casos específicos, a critério da autoridade sanitária;

III - caixas térmicas plásticas, quando necessárias à atividade, que possam ser transportadas manualmente ou a critério da autoridade sanitária;

IV - araras, mostruários e suportes em dimensões e tamanhos que possam ser carregados e movimentados pelo ambulante, podendo ser fixados apenas nos momentos da venda ou do descanso.

§ 1º Os implementos a que se refere este artigo devem ser mantidos em boas condições de higiene e conservação, propiciando completa proteção contra insetos, poeira, intempéries e outros, para a venda de alimentos e bebidas.

§ 2º É obrigatório ao ambulante dispor de recipientes com tampa.

Art. 27. Somente será permitida a venda de água, sucos, refrescos e sorvetes, quando originários de estabelecimentos registrados e que tenham a competente fatura ou nota fiscal



de compra, em recipientes descartáveis ou consumíveis, sendo proibidos os que não sejam próprios da embalagem original devidamente lacrada.

Art. 28. Na oferta de alimentos e bebidas, deverão ser utilizados utensílios de uso único, tais como copos, pratos, talheres e similares, sendo vedada sua lavagem e reutilização.

Parágrafo único. Os utensílios e materiais utilizados deverão observar a legislação municipal e sanitária vigente, inclusive as disposições da Lei Municipal nº 672/2018, vedado o fornecimento de itens cujo uso seja proibido por essa norma.

Art. 29. As frutas e legumes deverão estar em perfeitas condições de consumo e expostos à venda em tabuleiros ou outros recipientes adequados, não sendo permitida a venda fracionada.

Art. 30. O local de estacionamento do ambulante, quando permitido, poderá variar a critério da autoridade competente e deverá ser mantido em perfeitas condições de limpeza e higiene.

Parágrafo único. É obrigatório ao ambulante dispor de recipientes com tampa.

Art. 31. É vedada, em qualquer hipótese, a instalação, permanência ou realização de qualquer forma de atividade comercial na área situada à frente dos postos de guarda-vidas, independentemente da modalidade, dos equipamentos utilizados ou da existência de autorização, licença ou alvará.

Art. 32. O ambulante licenciado deverá apresentar-se devidamente trajado e calçado, utilizar máscara e proteção para o cabelo, observando condições adequadas de higiene e asseio, e manter visível sua identificação e licença municipal.

Parágrafo único. É obrigatório o uso do Kit Amigo do Turista, que será disponibilizado após a emissão da Licença de Temporada, com a finalidade de contribuir para o reconhecimento dos ambulantes licenciados pela fiscalização municipal.

Art. 33. O horário ordinário de funcionamento do comércio ambulante será das 7h às 22h.

§ 1º As licenças solicitadas para os períodos coincidentes com as datas festivas (Ano Novo e Carnaval) ou ocasiões especiais poderão ter o horário estendido até as 2h do dia seguinte, mediante solicitação no requerimento e autorização expressa do órgão municipal competente.

Art. 34. É vedado ao ambulante:

- I - comercializar bebidas alcoólicas preparadas, tais como caipirinhas, coquetéis e similares;
- II - comercializar carnes bovina ou suína, peixes, frangos ou quaisquer outros produtos de origem animal que constituam proteína alimentar;
- III - comercializar facas, canivetes ou quaisquer outros objetos pontiagudos, perfurantes ou cortantes;
- IV - a venda de óculos de sol, isqueiros, cigarros eletrônicos, componentes eletrônicos;
- V - utilizar fogareiro em via ou espaço público, salvo quando indispensável à atividade expressamente licenciada e desde que atendidas as exigências de segurança e sanitárias aplicáveis;



VI - preparar ou manipular alimentos ou bebidas em via ou espaço público, ressalvadas as atividades expressamente licenciadas para esse fim e realizadas em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

VII - manter contato manual direto com alimentos não acondicionados, prontos para consumo ou sujeitos à contaminação, devendo utilizar utensílios ou meios de proteção adequados;

VIII - utilizar veículos, cestas, caixas ou tabuleiros destinados ao transporte ou à venda de alimentos para armazenar mercadorias ou objetos estranhos à atividade licenciada;

IX - acondicionar ou embrulhar gêneros alimentícios em jornais, revistas, papéis usados ou em qualquer material inadequado, sujo ou contaminado;

X - comercializar bebidas em recipientes de vidro ou em recipientes cujo material, formato ou estado de conservação possa oferecer risco de corte, perfuração ou outra lesão aos consumidores ou aos demais frequentadores.

Art. 35. O uso e a oferta de condimentos somente serão permitidos quando se tratar de produtos industrializados, acondicionados em embalagens individuais e lacradas, tais como sachês.

Art. 36. Somente será permitido o uso de carrinho móvel, passível de deslocamento pelo próprio ambulante e previamente vistoriado e aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 1º É vedada a instalação ou utilização de barracas fixas, toldos, mesas ou estruturas similares em calçadas, passeios públicos ou na faixa de areia da praia, salvo quando houver autorização municipal específica, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedado manter o carrinho estacionado de forma permanente ou habitual em ponto específico, sem prejuízo da observância do local ou setor autorizado na licença e das determinações da fiscalização municipal.

Art. 37. O descumprimento deste Capítulo sujeitará o infrator, conforme a natureza e a gravidade da infração e observado o disposto na legislação municipal aplicável, às seguintes medidas administrativas:

I - orientação, quando a irregularidade for passível de correção imediata e não houver risco à saúde, à segurança ou ao uso regular do espaço público;

II - notificação para regularização, quando cabível, com indicação da irregularidade e do prazo para seu saneamento;

III - lavratura de auto de infração e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal;

IV - apreensão cautelar de mercadorias, equipamentos ou utensílios, quando aplicável e necessária à cessação da infração, à proteção da saúde ou da segurança ou à preservação do uso comum do espaço público.

§ 1º A ausência de documento ou a impossibilidade de identificação imediata do ambulante deverá ser registrada pelo agente fiscal, que deverá buscar sua identificação pelos meios disponíveis. A apreensão prevista no inciso IV dependerá das circunstâncias concretas da fiscalização, devendo ser formalizada por termo, com descrição dos bens, quantidade, estado de conservação, motivo da medida e identificação do responsável, quando possível.





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 2º Tratando-se de produto perecível, poderá ser realizado o descarte imediato quando houver risco à saúde, indício de deterioração ou outra hipótese prevista na legislação aplicável, com registro da justificativa, da quantidade e das condições do produto, preferencialmente acompanhado de documentação fotográfica.

§ 3º Produtos não perecíveis cuja comercialização seja proibida ou que não possam ser regularizados poderão ser apreendidos e, quando houver autorização legal, inutilizados ou destinados adequadamente, mediante registro formal da medida.

§ 4º Os bens apreendidos que admitam regularização ou restituição ficarão guardados na sede da Secretaria de Segurança Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias. A devolução dos bens móveis apreendidos só será possível com a comprovação do pagamento da multa e do valor das despesas de depósito, se houver, e da titularidade da licença.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no § 4º sem manifestação do interessado, os bens apreendidos que sejam próprios para uso poderão ser doados a instituições de caridade sediadas no Município, mediante decisão administrativa fundamentada e registro formal da destinação.

§ 6º Os bens impróprios para uso ou consumo, perecíveis, cuja comercialização seja proibida ou que não possam ser regularmente destinados a terceiros serão descartados ou inutilizados, conforme sua natureza, mediante registro do procedimento e observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

§ 7º A aplicação das medidas e penalidades observará a legislação municipal pertinente, bem como o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as providências cautelares legalmente autorizadas.

Art. 38. A emissão de 1 (um) auto de infração ou de 2 (duas) notificações para o mesmo ambulante, confirmados em definitivo no processo administrativo correspondente, acarretará o cancelamento da Licença de Temporada emitida.

Art. 39. Fica impedido de retirar a Licença de Temporada 2026/2027 a pessoa física que, nos últimos 3 (três) anos, recebeu algum auto de infração ou 2 (duas) notificações, que denotem reincidência e não tenham sido objeto de recurso, referentes a esta atividade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. São autoridades para autuar as infrações marítimas, ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, a Marinha do Brasil, os Fiscais de Meio Ambiente, os Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando-se a competência de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

Art. 41. Qualquer fiscal efetivo do município tem autonomia para apreender as mercadorias quando o ambulante não possuir Licença de Temporada, independentemente do que está sendo vendido.





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 42. É terminantemente vedado o uso, a ocupação ou qualquer outro tipo de intervenção na área de vegetação de restinga, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 43. É proibido o descarte de resíduos sólidos, líquidos e/ou qualquer espécie de fluido na área da praia, mar, areia, vegetação de restinga, bem como no passeio, passarelas, vias e no sistema de drenagem pluvial (bocas de lobo).

Art. 44. As licenças previstas neste Decreto não constituem direito adquirido e serão concedidas a título precário, podendo ser suspensas ou revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e/ou interesse público, não cabendo qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

Art. 45. Fica impedido de retirar a Licença de Temporada 2026/2027 o requerente que, nos últimos 3 (três) anos, recebeu algum auto de infração ou 2 (duas) notificações, que denotem reincidência e não tenham sido objeto de recurso, referentes à atividade pleiteada.

Art. 46. Aplica-se o presente regulamento às atividades temporárias reguladas por licenças e alvarás de temporada, no que couber, e não conflitar com as demais legislações vigentes.

Art. 47. Em caso de necessidade, urgência ou calamidade pública, os alvarás poderão ser suspensos a qualquer momento pela administração pública.

Art. 48. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 1.424, de 07 de novembro de 2025, que regulamentou a utilização da orla marítima e da faixa de areia da praia por estabelecimentos comerciais e ambulantes para a temporada de verão 2025/2026, e os Decretos Municipais nº 1.509, de 19 de fevereiro de 2026, e nº 1.566, de 10 de abril de 2026, que o alteraram, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até 31 de março de 2027.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 13 de outubro de 2026.

FABIANO JOSE ALVES

Prefeito de Balneário Piçarras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 -03'00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/174bdfecac68>



ANEXO I
RELAÇÃO DOS PONTOS

RELAÇÃO DE PONTOS PARA TEMPORADA 2026/2027		
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
PONTO	REFERÊNCIA	LOCAÇÃO
1	Acesso do Quiosque 1 (está sem quiosque mas possui acesso)	Cadeiras e guarda-sóis
2	Aproximadamente 77m distância ao norte do Quiosque 02 (usar georreferenciamento)	Cadeiras e guarda-sóis
3	Descida da rua 4550 Rio Grande do Sul	Cadeiras e guarda-sóis
4	Descida da rua 4350 São Ludgero	Cadeiras e guarda-sóis
5	Descida da rua 3.950 Santo Amaro	Cadeiras e guarda-sóis
6	Descida da rua 3650 Querência	Cadeiras e guarda-sóis
7	Descida da Rua 3370 Estados Unidos	Cadeiras e guarda-sóis
8	Descida da rua 3.020 Vereador Antônio Pereira	Cadeiras e guarda-sóis
9	Descida da rua 2800 Tainha	Cadeiras e guarda-sóis
10	Descida da rua 2690 Vítor Konder	Cadeiras e guarda-sóis
11	Descida da rua 2.680 Trajano de Andrade	Cadeiras e guarda-sóis
12	Descida da rua 2510 Bonfim	Cadeiras e guarda-sóis
13	Descida da rua 2390 Carlo Andrei Emmendoerfer	Cadeiras e guarda-sóis
14	Descida na Servidão próximo à Sorveteria 60 Sabores	Cadeiras e guarda-sóis
15	Descida da rua 1900 São Bento do Sul	Cadeiras e guarda-sóis
16	Aproximadamente 75m distância ao norte do Quiosque 18	Cadeiras e guarda-sóis
17	Aproximadamente 100m distância ao sul do Quiosque 19	Cadeiras e guarda-sóis
18	Descida da rua 1.250 Manoel Ferreira	Cadeiras e guarda-sóis
19	Descida da rua 1000 Prof. José Duarte de Mello	Cadeiras e guarda-sóis
20	Descida da rua 700 Rua Alexandre Guilherme Figueredo ao norte do molhe	Cadeiras e guarda-sóis



21	Aproximadamente 50m distância ao sul do Quiosque 21 (entre Badick Bar e quadra vôlei) coordenadas 731748.44mE, 7037306.58mN	Atividades Náuticas de esporte e lazer
22	PROXIMO A ARVORE TORTA, coordenadas 731914.00m E, 7037122.75m N	Atividades Náuticas de esporte e lazer
23	Descida da rua 260 Antônio Quintino Pires, ao sul do molhe	Atividades Náuticas de esporte e lazer
24	Direção da rua 100 Victor Molin	Atividades Náuticas de esporte e lazer
25	Av. Beira Rio (próximo ao acesso do Molhe)	Atividades Náuticas de esporte e lazer





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO II
LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS

PONTO 1	ACESSO DO QUIOSQUE 01 – ESTÁ SEM QUIOSQUE MAS POSSUI ACESSO.	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO
Cadeira e guarda-sol;		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p174bdfecac68>





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p174bdfecac68>





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 2	APROX. 77M DISTÂNCIA AO NORTE DO QUIOSQUE 02 (USAR GEOREFERENCIAMENTO)	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO
---------	--	--

Cadeira e guarda-sol;



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747





**GABINETE DO
PREFEITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p174bdfecac68>





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 3	DESCIDA DA RUA 4.550 RIO GRANDE DO SUL	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
---------	--	--

Cadeira e guarda-sol;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p174bdfecac68>





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 4	DESCIDA DA RUA 4350 SÃO LUDGERO	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO
---------	---------------------------------	---

Cadeira e guarda-sol;





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 5	DESCIDA DA RUA 3.950 SANTO AMARO	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
Cadeira e guarda-sol;		
		





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 6	DESCIDA DA RUA 3650 QUERÊNCIA	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
Cadeira e guarda-sol;		
		





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 7	DESCIDA DA RUA 3370 ESTADOS UNIDOS	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
---------	------------------------------------	--

Cadeira e guarda-sol;



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 8	DESCIDA DA RUA 3020 VER. ANTONIO PEREIRA	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
---------	--	--

Cadeira e guarda-sol;



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 9	DESCIDA DA RUA 2800 TAINHA	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
---------	----------------------------	--

Cadeira e guarda-sol;



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747



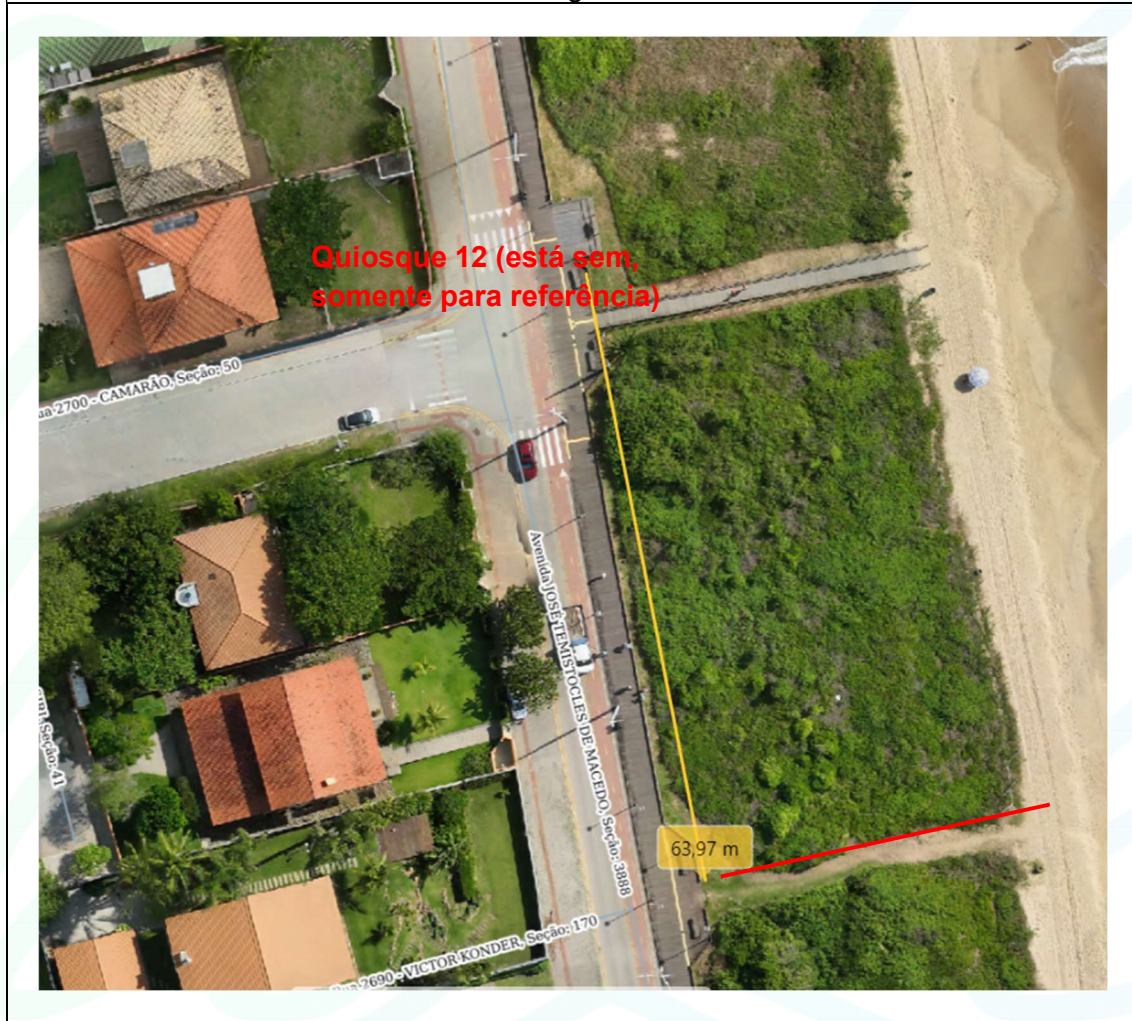


**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 10	DESCIDA DA RUA 2690 VITOR KONDER (É UMA RUA QUE NÃO PASSA CARRO)	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	---	---

Cadeira e guarda-sol;



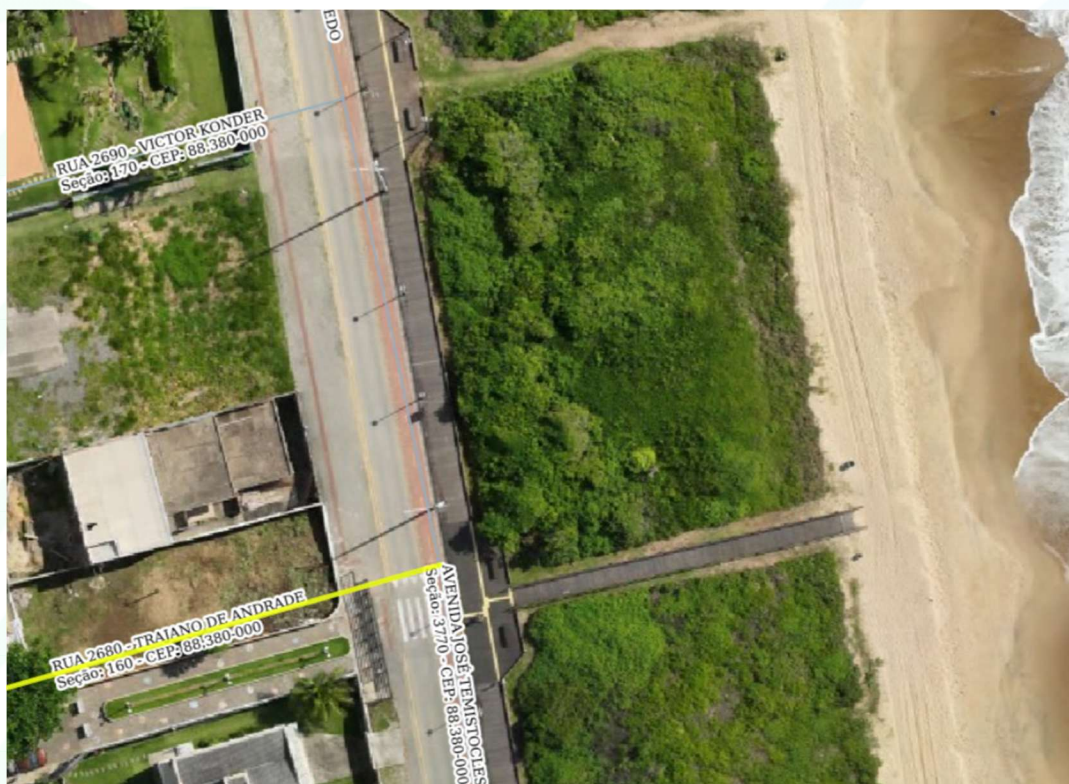


**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 11	DESCIDA DA RUA 2.680 TRAJANO DE ANDRADE	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	---	---

Cadeira e guarda-sol;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p174bdfecac68>





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 12	DESCIDA DA RUA 2510 BONFIM	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	----------------------------	--

Cadeira e guarda-sol;





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 13	DESCIDA DA RUA 2.390 CARLO ANDREI EMMENDOERFER	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	--	--

Cadeira e guarda-sol;





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 14	DESCIDA NA SERVIDÃO PRÓXIMA A SORVETERIA 60 SABORES	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	--	---

Cadeira e guarda-sol;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/174bdfecac68>



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 15	DESCIDA DA RUA 1.900 SÃO BENTO DO SUL	NÃO PODE FICAR EM FRENTE AO POSTO GUARDA VIDAS, NEM NA RESTINGA.
----------	---------------------------------------	--

Cadeira e guarda-sol;





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 16	APROXIMADAMENTE 75M DISTÂNCIA AO NORTE DO QUIOSQUE 18, REF. UM POUCO DEPOIS DO REST. TOKA DO SIRI.	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	---	---

Cadeira e guarda-sol;





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 17	APROXIMADAMENTE 100M DISTÂNCIA AO SUL DO QUIOSQUE 18	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	---	---

Cadeira e guarda-sol;



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747



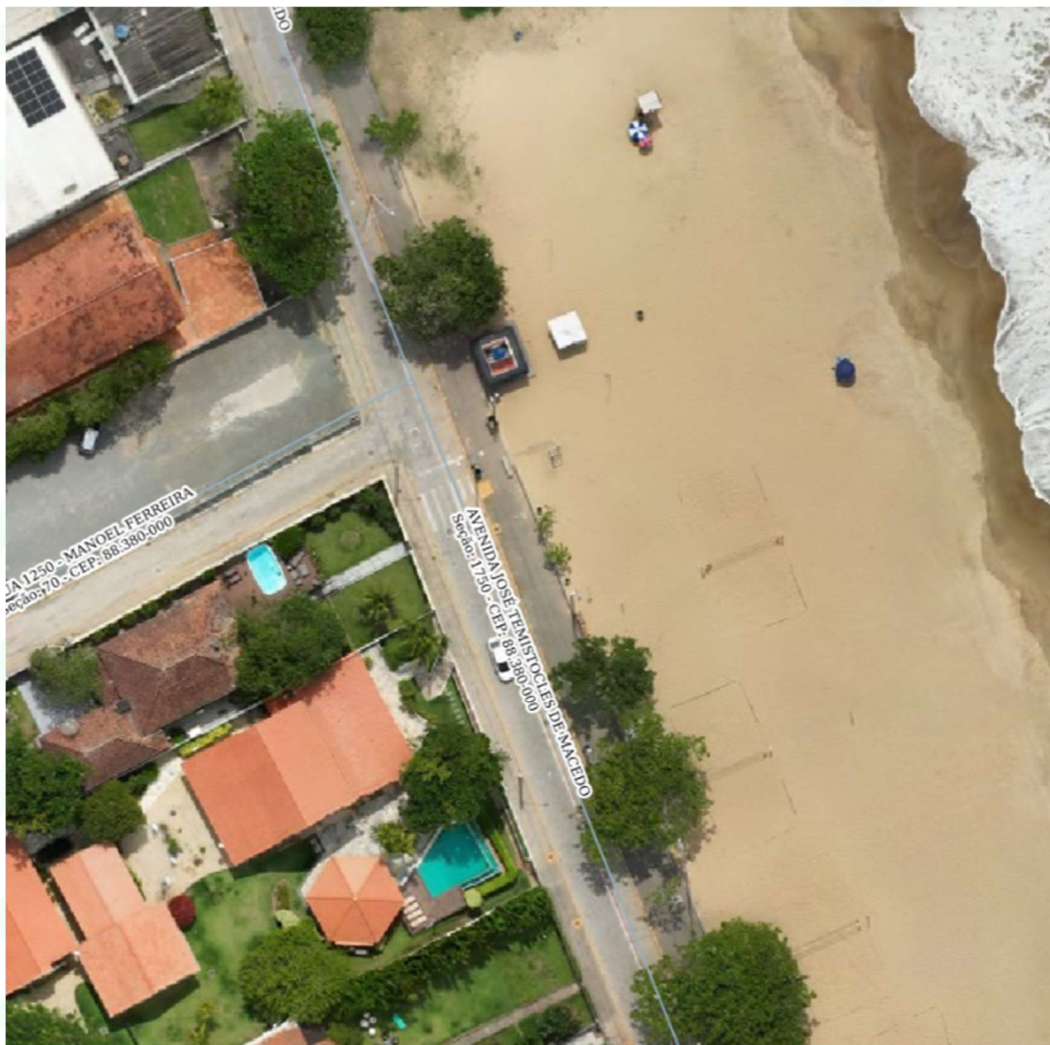


**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 18	DESCIDA DA RUA 1.250 MANOEL FERREIRA	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	--------------------------------------	--

Cadeira e guarda-sol;





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 19	DESCIDA DA RUA 1000 PROF. JOSÉ DUARTE DE MELLO	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	---	---

Cadeira e guarda-sol;



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747



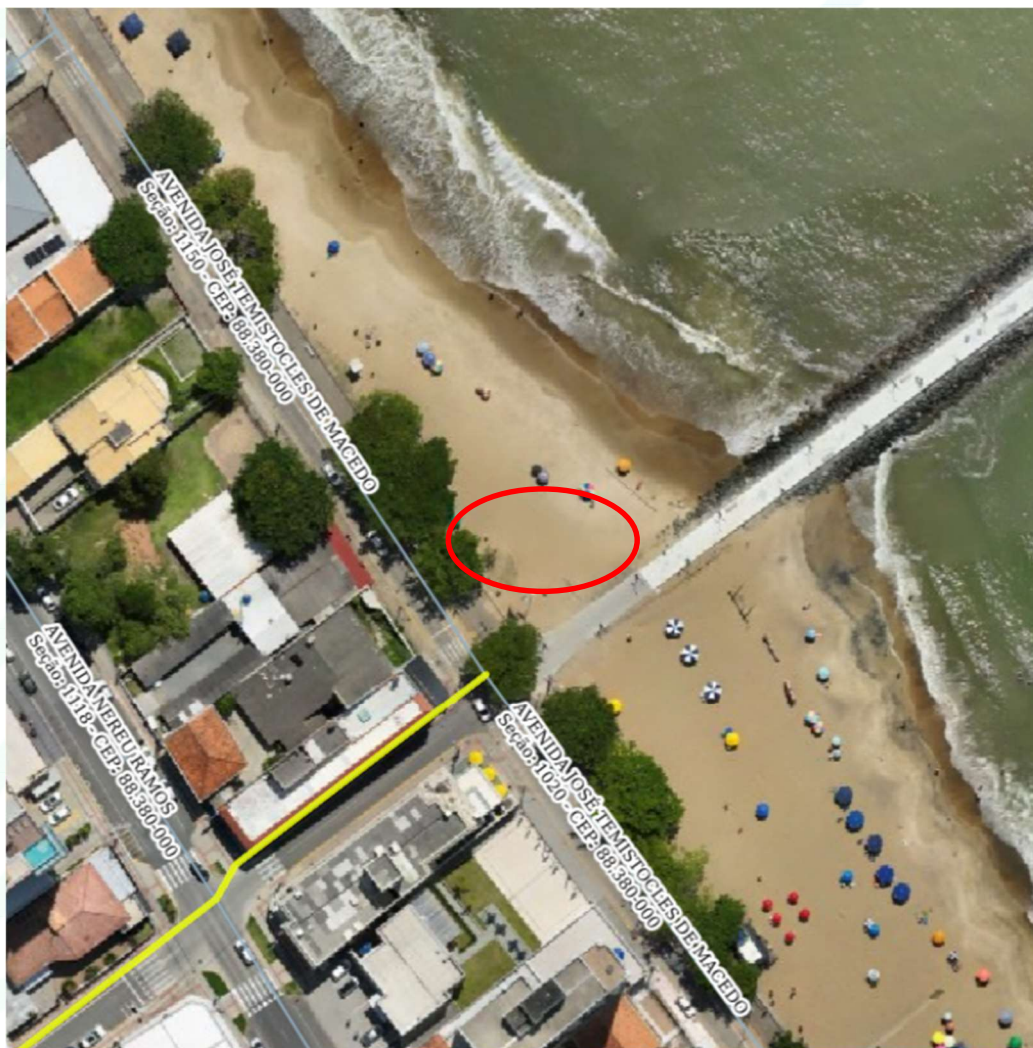


**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 20	DESCIDA DA RUA 700 ALEXANDRE GUILHERME FIGUEIREDO - AO NORTE DO MOLHE	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	---	---

Cadeira e guarda-sol;



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

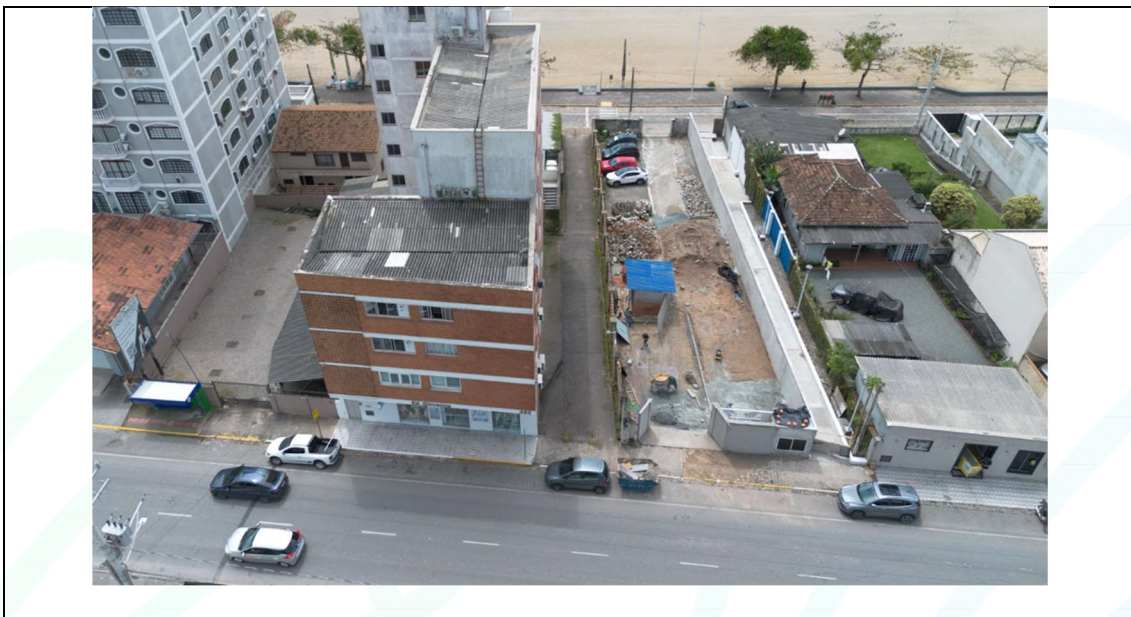
**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 21	– APROX. 50 M DISTÂNCIA AO SUL DO QUIOSQUE 21 (ENTRE BADICK BAR E QUADRA VOLEI) Próximo a servidão Enio Mario Marin coordenadas 731748.44mE, 7037306.58mN	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
Atividades Náuticas de esporte e lazer		



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

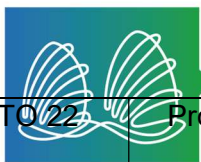
**GABINETE DO
PREFEITO**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p174bdfecac68>



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747



BALNEÁRIO
PIÇARRAS
GOVERNO MUNICIPAL

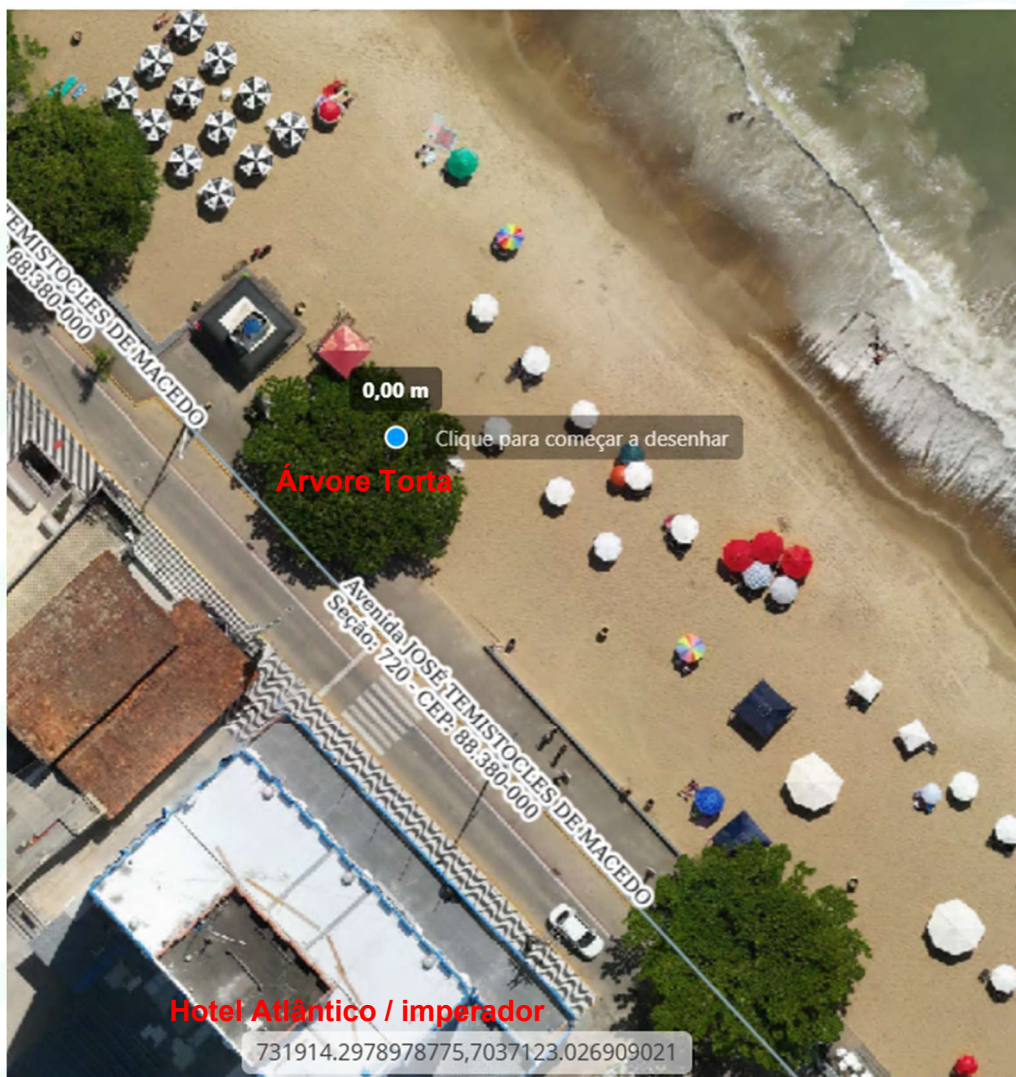
GABINETE DO
PREFEITO

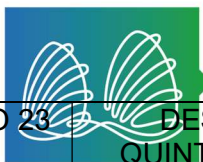
PONTO 22

Próximo a Árvore Torta, coordenadas
731914.00m E, 7037122.75m N

NÃO PODE OCUPAR
O CALÇADÃO, NEM
A PASSARELA DE
ACESSO.

Atividades Náuticas de esporte e lazer





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

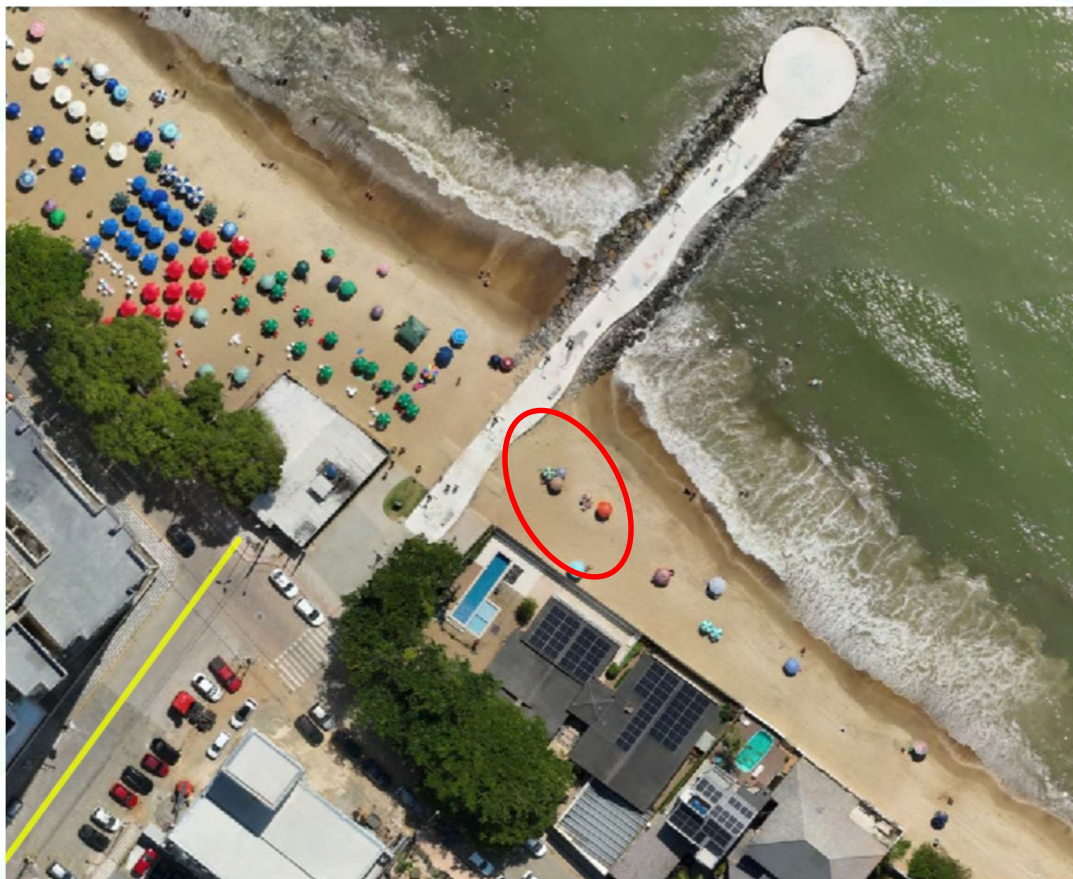
**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 23

DESCIDA DA RUA 260 ANTONIO
QUINTINO PIRES, AO SUL DO MOLHE

**NÃO PODE OCUPAR
O CALÇADÃO, NEM
A PASSARELA DE
ACESSO.**

Atividades Náuticas de esporte e lazer





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 24	DESCIDA DA RUA 100 VICTOR MOLIN	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
----------	---------------------------------	---

Atividades Náuticas de esporte e lazer





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**

PONTO 25	DESCIDA DA AV. BEIRA RIO (PRÓXIMO ACESSO DO MOLHE)	NÃO PODE OCUPAR O CALÇADÃO, NEM A PASSARELA DE ACESSO.
Atividades Náuticas de esporte e lazer		

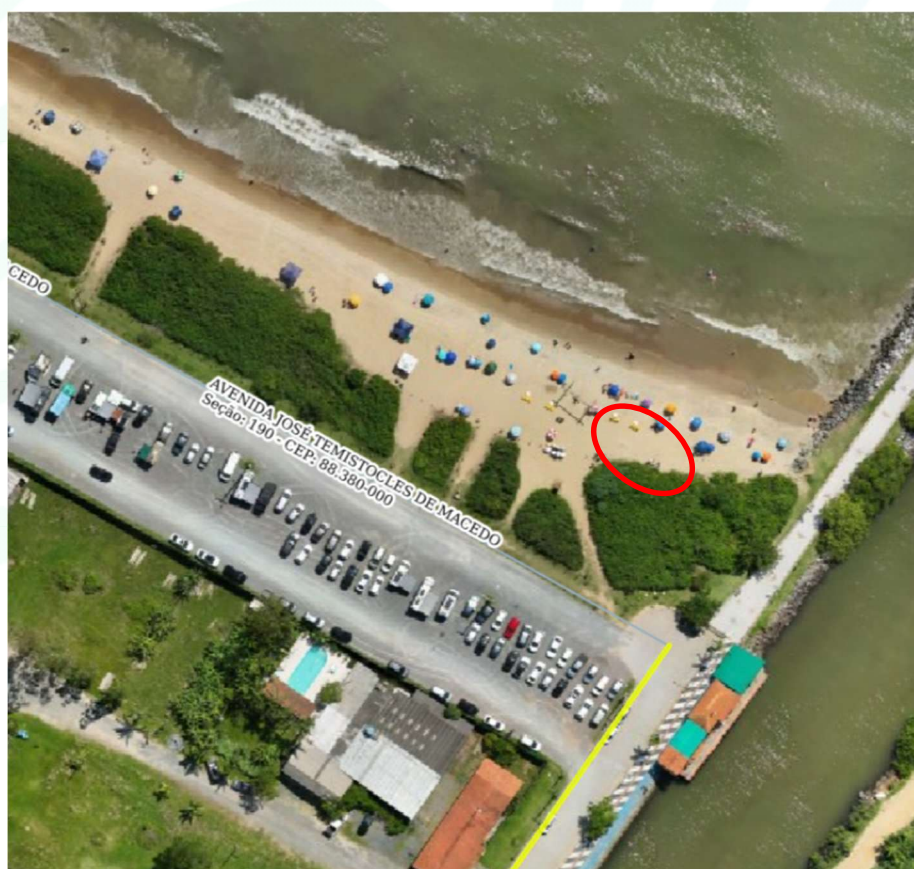
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p174bdfecac68>





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**GABINETE DO
PREFEITO**



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747





Balneário Piçarras (SC), 04 de setembro de 2026.

FABIANO JOSÉ ALVES

PREFEITO MUNICIPAL



Assinatura Digital de:
FABIANO JOSE ALVES

967.140.509-68

**Prefeito Municipal em
Exercício**

*Prefeitura Municipal de Balneário
Piçarras*

